



# Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

# PROCESSO INTERNO 1-9211/2021

Abertura: **30 de julho de 2021 (sexta-feira) às 11:30:07 hs**  
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**  
Unidade: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

Súmula/Objeto:

**ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

| Seq. | Origem                                     | Destino                 | Envio                  | Recebimento |
|------|--|-------------------------|------------------------|-------------|
| 1    | SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP | COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA | 30/07/2021<br>15:24:49 |             |

### DOCUMENTOS

| Seq. | Documento (Tipo e Identificação) | Data       | Qtd. Pág. | Pág/Folha | ID Docto |
|------|----------------------------------|------------|-----------|-----------|----------|
| 1    | Termo de Abertura Integrado 9211 | 30/07/2021 | 1         | 2         | 639902   |
| 2    | Projeto de Lei 3203              | 30/07/2021 | 5         | 3         | 639905   |
| 3    | Mensagem 979                     | 30/07/2021 | 2         | 8         | 639928   |



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO  
1-9211/2021**

No dia 30 de julho de 2021 às 11:30 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-9211/2021 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS  
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, Assessor (a) Executivo da SEGAP**, em 30/07/2021 às 11:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **639902** e o código verificador **ECF7144A**.

---

Referência: [Processo nº 1-9211/2021](#).

Docto ID: 639902 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.203, DE 30 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa Municipal Aprendiz Legal no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaru/RO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Aprendiz Legal, para atuarem nas áreas administrativas da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaru/RO, o qual atenderá os requisitos da Lei Federal nº 10.097/00, Decreto nº 5.598/05 e desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, aprendiz é o maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 42 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

§ 2º O trabalho do menor aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade econômico social, bem como em conflito com a lei, e os egressos do sistema de cumprimento de medidas sócio educativas, encaminhados pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e abrigos, desde que atendam aos requisitos da Lei e que estejam:

- I - frequentando a partir do 7º ano do ensino fundamental (regular ou supletivo);
- II - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;
- III - comprovar ser residente no Município de Jaru/RO.

Art. 2º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não inferior a 01 (um) ano, renovável por mais um ano, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no programa de aprendizagem:

I - formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do aprendiz;

III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - propiciar aos menores aprendizes as condições para exercer uma iniciação profissional na área administrativa;

V - estimular a inserção ou reinserção do menor aprendiz no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Parágrafo único. São deveres do aprendiz:

I - executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação;

II - apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 4º As hipóteses de extinção e rescisão do contrato do aprendiz são:

I - término do seu prazo de duração;

II - completar 18 anos;

III - antecipadamente nos seguintes casos:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) a pedido do aprendiz.

§ 1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefa de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

§ 2º A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no art. 8º desta Lei;

§ 3º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá ao seguinte:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória mínima ao ensino fundamental e médio;

II - capacitação profissional ao mercado de trabalho.

Art. 5º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido salário mínimo/hora pelo ente público contratante.

§ 1º O menor aprendiz trabalhará de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, pela manhã ou tarde, devendo ser computadas no salário as horas destinadas às atividades teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

§ 2º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem;

Parágrafo único. Ao menor aprendiz é assegurado acompanhamento psicopedagógico diferenciado, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º A Secretaria ou Departamento responsável pelo processo de fiscalização e de acompanhamento do programa será definida em regulamento, onde terá como principal função atuar de modo a fortalecer as relações cotidianas entre os servidores e colaboradores dos órgãos públicos com menores aprendizes contratados, destacando a importância destes no dia a dia dos órgãos.

Art. 7º As empresas públicas poderão optar pela contratação direta, hipóteses em que deverão fazê-lo por processo seletivo divulgado por meio de edital, ou, indiretamente, por meio das ESFL (art. 16 do Decreto nº 5.598/05).

Art. 8º Caso opte por contratação das ESFL para execução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades não governamentais sediadas no Município de Jarú/RO, nos termos do Decreto nº 5.598/05.

§ 1º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao menor aprendiz e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e credenciada junto ao Ministério do Trabalho, ou de quem lhe faça as vezes, como uma instituição formadora;

§ 2º As entidades sem fins lucrativos de que trata essa Lei contratarão os menores aprendizes inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei nº 10.097/00;

§ 3º As entidades deverão emitir certificados de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

§ 4º As entidades deverão acompanhar e comprovar mensalmente no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequências dos menores aprendizes no curso e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

§ 5º A falta não justificada ou não autorizada ao curso teórico de aprendizagem poderá ser descontada do salário do aprendiz, pois as horas dedicadas às atividades teóricas também integram a sua jornada de trabalho, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana;

§ 6º As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do

processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Parágrafo único. As entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, devem promover, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas na parte teórica e garantir a integração em suas ações da família do adolescente, fazendo com que os pais participem do processo de aprendizagem e para isso poderá elaborar projetos de desenvolvimento e valorização do programa como:

I - ações para melhorar o desempenho escolar dos menores aprendizes e conscientizá-los da importância do estudo;

II - ações visando harmonizar as aptidões dos aprendizes com as necessidades dos setores por meio da seleção por competência comportamental;

III - ações para enriquecer a formação dos jovens e auxiliá-los nos primeiros passos rumo ao mercado de trabalho;

IV - ações visando a integração entre os colaboradores do órgão empregador e os participantes e a divulgação do programa para o público externo.

Art. 9º Cabe ao Conselho Tutelar do Município de Jaru/RO, dentre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem, a regularidade quanto a constituição da entidade e, principalmente, a observância das proibições previstas no ECA e os requisitos elencados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em outros dispositivos normativos que venham a regulamentar tais requisitos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias suplementadas, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em momento adequado mediante lei específica.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei possui o objetivo de instituir o Programa Municipal "Aprendiz Legal" no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaru.

O projeto de lei ora apresentado atende ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à profissionalização, com absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

O programa Aprendiz Legal destina-se à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva, implementadas por meio de contrato de aprendizagem com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidades de entidades sem fins

lucrativos, qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que ministrem o curso de aprendizagem e que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, justifica-se plenamente a instituição do Programa Aprendiz Legal no âmbito do Município de Jaru pelo grande alcance social e educacional porque propicia formação profissional e a inserção do jovem no mercado de trabalho e geração de renda ao grupo familiar.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/07/2021 às 15:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **639905** e o código verificador **A00076B4**.

| Seq. | Nome                               | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|------------------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS |         | ***.990.882-** | 30/07/2021 13:48 |
| 2    | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA     |         | ***.150.402-** | 30/07/2021 13:48 |

Referência: [Processo nº 1-9211/2021](#).

Docto ID: 639905 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**Mensagem Nº 979/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3203, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa Aprendiz Legal.

O Aprendiz Legal é um programa voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaru/RO, que se apoia na Lei da Aprendizagem (10.097/2000).

Nele, o jovem é capacitado no órgão/entidade pública formador, combinando formação teórica e prática.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/07/2021 às 15:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **639928** e o código verificador **39FD9147**.





---

**Cientes**

| <b>Seq.</b> | <b>Nome</b>                    | <b>CPF</b>     | <b>Data/Hora</b> |
|-------------|--------------------------------|----------------|------------------|
| 1           | JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA | ***.150.402-** | 30/07/2021 13:48 |

---

**Referência:** [Processo nº 1-9211/2021.](#) Docto ID: 639928 v1